



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Altera parcialmente a [Portaria PR/MS nº 294, de 26 de outubro de 2015](#)
Revogada pela [Portaria PRMS nº 71, de 08 de abril de 2016](#)

PORTARIA PRMS nº 19, 28 DE JANEIRO DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições de autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei ou regimento (artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#)) e conforme restou decidido em reunião plenária à unanimidade pelos Membros lotados na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, RESOLVE da forma disposta a seguir:

Art. 1º O art. 8º da [Portaria PR/MS nº 294, de 26 de outubro de 2015](#), publicada na página nº 16 do DMPF-e Administrativo nº 201, em 27 de outubro de 2015, e homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (autos 1.00.001.000204/2015-70), passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Feitos judiciais e administrativos que tratem de tutela coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos relacionados à proteção do patrimônio público e social, à legalidade *lato sensu* dos atos administrativos e à cidadania, exceto nos casos em que houver afirmação ou indícios de improbidade administrativa, serão distribuídos ao 1º Ofício.

§1º Não se inclui na tutela referida no caput a proteção dos direitos à saúde, à educação e das pessoas com deficiência, ou feitos administrativos e judiciais que tenham por objeto, no trato coletivo, questões envolvendo órgãos federais que prestam serviços diretamente relacionados à saúde e à educação, inclusive concursos públicos.

§ 2º Incumbe ao 1º Ofício a atuação nas cartas precatórias criminais recebidas pela Justiça Federal em Campo Grande, inclusive a participação nas respectivas audiências.

§ 3º Incumbe ao 1º Ofício os feitos administrativos e judiciais sobre matérias não especificadas nos dispositivos deste Capítulo, inclusive feitos judiciais e administrativos relacionados a concursos públicos e reforma agrária.

§4º Nos casos em que couber ao 1º Ofício atuar de modo uniforme no controle de atos administrativos relativamente a diversos órgãos federais, será afastada a regra da parte final do § 1º, cabendo a esse ofício atuar também nos feitos que envolvam os órgãos ali referidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo de sua análise e necessária convalidação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

EMERSON KALIF SIQUEIRA